



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **LEI 5.830**

**De 27 de maio de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 33/2024 - L

De 22 de abril de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.861 de 3/5/2024

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PL)

***Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista (TEA).***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o transtorno do espectro autista, no âmbito da Estância Turística de São Roque, passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/5/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 27 de maio de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 3/5/2024**